



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 348 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, do Órgão Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do município de Carrapateira/PB a Secretaria de Transporte e Trânsito e o Órgão Municipal de Trânsito, sua estrutura, suas funções e demais providencias nos termos desta lei.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria de Transporte e Trânsito e do Órgão Municipal de Trânsito:

- I. Planejar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais.
- II. Implantar e manter a sinalização viária.
- III. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito.
- IV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada.
- V. Fiscalizar a realização de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.
- VI. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo.
- VII. Promover programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran.
- VIII. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
- IX. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- X. Manter em funcionamento a frota de veículos e equipamentos relacionados a estes, bem como sua guarda e conservação;
- XI. Controlar o uso dos veículos que atende a Administração Pública Municipal;

§1º. O registro e o licenciamento de veículos, com exceção dos ciclomotores, não são competências do Município. Todavia, cabe ao Município o importante papel de autorizar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

credenciar os serviços de veículos de aluguel, transporte coletivo e de passageiros, táxi, mototáxi, motofrete e transporte escolar.

§2º. O disposto nos incisos X e XI deste artigo, não é responsabilidade do Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 3º - A Secretaria de Transporte e Trânsito compreende:

- I. **ÓRGÃO DE TRÂNSITO:** Secretaria com diretoria e divisão dentro desta. O responsável será a autoridade de trânsito, para todos os efeitos legais;
- II. **A AUTORIDADE DE TRÂNSITO** é a pessoa que chefia o órgão de trânsito, de livre nomeação e exoneração pelo(a) prefeito(a) para ocupar o cargo criado nesta lei, de secretário, diretor ou chefe da divisão nesta ordem de hierarquia;
- III. **JARI** é a Junta Administrativa de Recursos de Infrações é vinculada ao órgão de trânsito que lhe dará suporte administrativo para seu regular funcionamento.
- IV. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** a estrutura administrativa e operacional terá o tamanho necessário e se adequará ao porte do Município e à demanda. Será organizada **conforme ANEXO I** desta lei;
- V. **EDUCAÇÃO:** as ações de educação são obrigatórias. O Município poderá criar uma coordenadoria de educação ou optar por parceria com a secretaria de educação.
- VI. **ESTATÍSTICA:** o órgão de trânsito precisa ter o controle estatístico de todos os eventos de trânsito, incluindo os acidentes. Não é necessário ter setor específico para isso.
- VII. **ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO:** é necessário que o Município tenha pelo menos um engenheiro encarregado pelo planejamento do sistema viário, incluindo a sinalização. O Município pode aproveitar os profissionais já existentes em outras secretarias, atuando em colaboração com o trânsito.
- VIII. **FISCALIZAÇÃO:** é uma atividade obrigatória. O agente é subordinado à autoridade de trânsito. O Município deve possuir agentes próprios, ou poderá realizar a atividade de fiscalização, treinamento de seus agentes, por meio de convênio com a Polícia Militar ou outro órgão de trânsito, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Cabe a Autoridade de Transito:

- I. A responsabilidade de administrar o setor e aplicar as penalidades e as medidas administrativas decorrentes de ilícitos de trânsito, além das outras competências descritas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- II. Aprovar a sinalização da via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- III. Autorizar provas ou competições nas vias públicas;
- IV. Autorizar, excepcionalmente, a circulação de veículos com características alteradas;
- V. Homologar autos de infração, aplicar penalidades e julgar defesas administrativas.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

- I. Será definida e composta mediante decreto do executivo.
- II. A nomeação dos integrantes da JARI se dá por meio de portaria do prefeito, devendo constar a identificação da representatividade de cada integrante, observando-se as diretrizes estabelecidas na Resolução do Contran 357/2010.
- III. O Regimento da JARI deve ser elaborado pelos próprios membros e submetido à homologação do executivo municipal.
- IV. Seu conteúdo não deve exorbitar da competência legal. Deve tratar apenas das questões operacionais da junta de forma objetiva e singela.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo que for nomeado como membro Presidente da JARI terá direito a adicional equivalente a 15% do valor do subsídio do Secretário Municipal, para os demais, adicional de 5%.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar mediante decreto, todos os atos necessários para o bom funcionamento e efetivação das ações relativas ao Sistema de Trânsito no âmbito do município, respeitando os limites dispostos em lei ou regulamento Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 18 de outubro de 2022.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
(Órgão de Trânsito)

REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
CAGE	Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	01	Conforme Lei de Subsídios	Comissão
CAAU I	Diretor de Oficina e Garagem	Ensino Fundamental Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
CAAU I	Diretor de Transporte	Ensino Fundamental Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
CAAU I	Diretor de Fiscalização de Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
MED	Agente Fiscal de Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	03	Conforme Lei Específica	Efetivo

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal